



PROCESSO ON LINE N° 5729/19 DATA: 24/07/19

PROTOCOLO Nº 15.946.052-5 DATA: 05/08/19

PARECER CEE/CEMEP Nº 80/20 APROVADO EM 17/03/20

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO CAESP- FOZ DO IGUAÇU - ENSINO

MÉDIO MUNICÍPIO: FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de cessação voluntária e definitiva das atividades escolares.

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES

EMENTA: Cessação voluntária e definitiva das atividades escolares, a partir de 29/04/19. Parecer favorável. Revogação do prazo de credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica, a partir de 29/04/19.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 334/19 - DPGE/Seed, de 23/09/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE Foz do Iguaçu, de interesse do Colégio CAESP – Foz do Iguaçu - Ensino Médio, município de Foz do Iguaçu, pelo qual solicitou a cessação definitiva das atividades escolares, a partir de 29/04/19.

Este Colégio localiza-se à Rua Almirante Barroso, nº 1126, município de Foz do Iguaçu. É mantido pelo Centro de Educação CAESP Ltda., e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 5020/18, de 24/10/18, pelo prazo de cinco anos, de 29/04/18 a 29/04/23.

A instituição de ensino ofertou o Ensino Médio, por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para o funcionamento: nº 2006/13, de 25/04/13;
- b) reconhecimento: n° 2762/14, de 12/06/14, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 282/14, de 08/05/14, pelo prazo de cinco anos, de 29/04/14 a 29/04/19.





PROCESSO ON LINE N° 5729/19

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 134/19, de 13/08/19, do Núcleo Regional de Educação de Foz do Iguaçu, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 15/08/18, pelo qual constatou que atende aos requisitos, para a cessação voluntária e simultânea da instituição de ensino, a partir de 29/04/19.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 3720/19, de 09/09/19, declarou-se favorável à cessação voluntária e definitiva da instituição de ensino.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de cessação voluntária e definitiva das atividades escolares, do Colégio CAESP- Foz do Iguaçu – Ensino Médio, de Foz do Iguaçu.

A direção justifica que o Ensino Médio também é ofertado pelo Colégio CAESP – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na rua Almirante Barroso, nº 1086, no mesmo município, tendo em vista que ambas as instituições possuem a mesma mantenedora, não sendo viável manter o curso.

Quanto a cessação das atividades escolares, a matéria está regulamentada no Capítulo IV, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR:

Art. 78. A cessação de atividades é o processo pelo qual é expedido ato autorizando ou determinando o encerramento das atividades de instituição de ensino ou de determinado curso ou programa.

Art. 82. A cessação das atividades escolares pode ser gradativa ou simultânea, podendo ocorrer de forma temporária ou definitiva.

Art. 83. No caso de cessação definitiva das atividades escolares de instituição de ensino, mediante revogação de atos de credenciamento, autorização de funcionamento de curso ou programa e de reconhecimento, a SEED/PR deverá adotar as seguintes medidas de cautela, para resguardo de interesses e direitos dos alunos:

II – proceder ao recolhimento dos arquivos da instituição de ensino, com salvaguarda de sua autenticidade e integridade:

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

(...)
O Setor de Documentação Escolar do Núcleo Regional de Educação de Foz do Iguaçu, para fins de **Cessação da Instituição de Ensino**, declara que, após verificação "in loco", a documentação dos alunos matriculados no Ensino Médio, encontra-se organizada em pastas próprias, em lugar seguro e de fácil acesso, que a documentação escolar dos alunos inativos encontra-se em arquivos próprios, acondicionados em pastas individuais,





PROCESSO ON LINE N° 5729/19

constando nelas toda a documentação exigida por lei e em arquivo informatizado. Os Relatórios Finais estão arquivados em lugar próprio, devidamente assinados. Encontram-se em ordem e devidamente validados pela CDE/SEED e disponíveis no MARFIN - Módulo de Armazenamento de Relatórios Finais. Demais documentos como: Livros de Registro de Classe, Livros de Registro de Regularizações, Classificações, Reclassificações, Adaptações, Atas de Conselho de Classe e outros documentos que assegurem a vida escolar dos alunos e o funcionamento do estabelecimento de ensino, encontram-se arquivados de forma segura.

| ANO IMPLANTAÇÃO DO COLÉGIO | ANO DE OFERTA DO CURSO |
|----------------------------|------------------------|
| 2013 | 2013 |
| | 2014 |
| | 2015 |
| | 2016 |
| | 2017 |
| | 2018 |

A Chefia do NRE de Foz do Iguaçu, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 15/08/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A CDE/Seed- Coordenação de Documentação Escolar, em Despacho, assim se manifestou:

Informamos que os Relatórios Finais do Ensino Médio, do Colégio CAESP Foz do Iguaçu – Ensino Médio, do município de Foz do Iguaçu, referentes aos anos letivos de 2013 a 2018, foram analisados e validados por esta Coordenação de Documentação Escolar/CDE, no Módulo de Armazenamento de Relatórios Finais/MARFIN.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento/Seed, informou que a documentação escolar ficará sob a guarda do Colégio CAESP – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Almirante Barroso, 1086, município de Foz do Iguaçu, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

A Deliberação nº 03/13-CEE/PR, a respeito do credenciamento

prevê:

Art. 17. O pedido de credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica deve ser acompanhado de pedido de autorização **de pelo menos um curso** e observará as disposições desta Deliberação, bem como as normas específicas para a(s) modalidade(s) pretendida(s).(grifei)





PROCESSO ON LINE N° 5729/19

Considerando que a referida instituição de ensino, a partir do ano de 2019, não ofertou nenhum curso, encerrando, portanto, as suas atividades, faz-se necessário a revogação do prazo de credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e consequente desvinculação do Colégio CAESP – Foz do Iguaçu – Ensino Médio, mantido pelo Centro de Educação CAESP Ltda., município de Foz do Iguaçu, do Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à cessação voluntária e definitiva das atividades escolares, do Colégio CAESP – Foz do Iguaçu – Ensino Médio, mantido pelo Centro de Educação CAESP Ltda., município de Foz do Iguaçu, a partir de 29/04/19.

A Secretaria de Estado e da Educação e do Esporte deverá:

a) revogar o credenciamento do Colégio CAESP- Foz do Iguaçu - Ensino Médio, mantido pelo Centro de Educação CAESP Ltda., município de Foz do Iguaçu e os atos regulatórios de seus cursos, a partir de 29/04/19, para consequente desvinculação do Sistema Estadual de Ensino do Paraná;

 b) adotar as medidas de cautela, para o resguardo de interesses e direitos dos alunos, conforme os incisos I e s II do artigo 83 da Deliberação 03/13- CEE/PR .

Encaminhamos cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para as devidas providências.

É o Parecer.

Taís Maria Mendes Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 17 de março de 2020.

Oscar Alves Presidente da CEMEP